



DANIELE RESENDE SOUZA

Religião, laicidade e democracia na educação brasileira.

BRASÍLIA

2017



DANIELE RESENDE SOUZA

Religião, laicidade e democracia na educação brasileira.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, sob orientação do Professor Doutor José Luiz Villar Mella, como requisito para obtenção do título em Licenciatura em Pedagogia.

Orientador: Professor Dr. José Luiz Villar Mella.

BRASÍLIA

2017

Souza, Daniele Resende.

Religião, laicidade e democracia na educação brasileira.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) –
Universidade de Brasília, 2017.

Orientador: José Luiz Villar Mella

TERMO DE APROVAÇÃO

DANIELE RESENDE SOUZA

Religião, laicidade e democracia na educação brasileira.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido sob avaliação da
Comissão Examinadora constituída por:

José Luiz Villar Mella

Professor/Doutor – Universidade de Brasília

Nirce Barbosa Castro Ferreira

Doutoranda em Educação PPGE - Universidade de Brasília - UNB

Paulo Sérgio de Andrade Bareicha

Professor Doutor - Universidade de Brasília - UNB

CONCEITO FINAL: SS

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Débora Cristiane, que sempre me incetivou a estudar, acreditou em mim e me deu todo apoio possível.

Agradeço ao meu namorado, Glenner Cavalcante e sua família que me acolheram e apoiaram bastante para que eu pudesse concluir a vida acadêmica.

Agradeço a todos os professores que passaram por minha vida de estudante, principalmente os dos anos iniciais, que foram meus grandes exemplos para acreditar e escolher a Pedagogia.

Preciso agradecer também a Universidade de Brasília, lugar onde pude “beber da fonte” da educação e acreditar que posso fazer a diferença em minha comunidade como uma educadora forte e reponsável.

Agradeço ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência Interdisciplinar, que me permitiu vivenciar a prática pedagógica, conhecer vários educadores maravilhosos e mais uma vez me certificar que escolhi a profissão certa.

Agradeço também as amigas que conheci na Universidade com quem pude interagir e trocar experiências tanto acadêmicas quanto da vida e as amigas que fiz nos estágios, as quais também me ajudaram muito com ideias e palavras amigas.

Por fim, agradeço ao Professor José Villar, que me orientou nesse trabalho e me proporcionou o prazer de conhecer mais sobre a História da Educação Brasileira.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.” (Nelson Mandela)

RESUMO

A partir de um levantamento bibliográfico, o presente trabalho faz uma contextualização histórica da educação brasileira, demonstrando que esta se estruturou a partir da religião Católica, a qual se manteve ligada ao Estado durante décadas. Posteriormente há uma descrição da legislação brasileira com o ensino religioso no Brasil e o que ocorreu após a República, quando o Brasil se tornou laico, bem como se define a laicidade, a democracia e qual deve ser a postura das escolas públicas ao tratar sobre questões relacionadas à religião, levando em conta a diversidade religiosa do país e o princípio de neutralidade do Estado, visando por uma educação de respeito e tolerância.

Palavras chaves: Educação brasileira, laicidade, democracia e religião.

ABSTRACT

From a bibliographical survey, the present work makes a historical contextualization of Brazilian education, demonstrating that it was structured from the Catholic religion, which remained linked to the State for decades. Later there is a description of the Brazilian legislation with religious education in Brazil and what happened after the Republic, when Brazil became a layman, as well as laity, democracy and what should be the position of public schools in dealing with issues Related to religion, taking into account the religious diversity of the country and the principle of neutrality of the State, aiming for an education of respect and tolerance.

Key words: Brazilian education, secularism, democracy and religion.

SUMÁRIO

MEMORIAL.....	6
INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1	
1.1 - A religião e a educação brasileira.....	12
1.2 - Legislação e Ensino Religioso.....	16
CAPÍTULO 2	
2.1 – A respeito de laicidade.....	28
2.2 – Defesa da laicidade na educação	30
Capítulo 3	
3.1- Conceituando a democracia.....	33
3.2– Democracia e educação.....	34
Capítulo 4- Democracia, laicidade e diversidade religiosa.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	41
SITES CONSULTADOS.....	45

MEMORIAL

Meu nome é Daniele Resende Souza, nasci no dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e três no Hospital Universitário de Brasília, dois meses antes de a minha mãe completar seus quinze anos.

Minha mãe nasceu em Campo Maior, Piauí e foi criada pela minha bisavó e pelo meu bisavô. Na adolescência ela veio para Brasília, morar com sua mãe e aqui conheceu meu pai, em pouco tempo engravidou e foi morar com ele, com a confessa intenção de sair da casa da minha avó e construir seu lar e sua própria família.

Meu pai era dono de uma academia, na época, mas ao se tornar evangélico resolveu vender a academia e passou a viver seguindo os costumes da sua tradicional Igreja, porém minha mãe descobriu “falhas” no casamento e então eles se separaram antes que eu completasse meus dois anos de idade, desse modo fui morar apenas com a detentora da minha guarda, minha mãe.

Ela nasceu e foi criada em família católica, contudo ao passar a viver com meu pai eles conheceram a Igreja evangélica e passaram a viver conforme as regras dessa Igreja. Ao se separar do meu pai, minha mãe continuou sendo evangélica, mas frequentava uma Igreja que possuía outras regras, outras tradições e outros costumes.

Quando eu tinha cinco anos, minha mãe se casou novamente, meu padrasto se dizia católico, mas nunca ia a Igreja e meu pai reivindicava o direito de me ver para que ele pudesse cumprir com o dever da pensão alimentícia.

Aos sete anos eu comecei a ser alfabetizada e comecei também a visitar meu pai de quinze em quinze dias, foi nesse período que eu entrei em conflito com algumas questões religiosas, pois meu pai não aceitava que eu vestisse short, cortasse o cabelo, pintasse as unhas, usasse blusas com mangas curtas, nem saias acima dos joelhos, sendo essas, algumas regras da Igreja que ele frequentava e que, portanto, eu também deveria cumprir. Enquanto minha mãe seguia regras diferentes na Igreja que ela frequentava e não exigia nada disso de mim.

Ao visitar meu pai eu acabava visitando também a Igreja que ele ia, então eu tinha em meu guarda-roupa, as roupas de ir para a casa do meu pai e as roupas que eu costumava

vestir na casa da minha mãe. Assim também era minha postura, de um jeito na casa do meu pai e de outro na casa da minha mãe. Como ambos eram evangélicos eu também me considerava evangélica e até certo momento da minha vida fui seguindo as regras de ambas as Igrejas sem questionar, sem questionar externamente, porque em minha consciência eu me perguntava muitas coisas, como: Por que meu padrasto se dizia católico e não ia a Igreja todos os domingos como meu pai e minha mãe faziam? Por que ele bebia bebidas alcoólicas e para ele não era pecado como na Igreja dos meus pais? Por que para Igreja do meu pai usar certas roupas era pecado e para a Igreja da minha mãe não era?

Desde a alfabetização sempre estudei em escolas públicas e a escola também me trouxe mais e mais questionamentos a respeito da religião. Em dois mil e um eu fazia a então primeira série e antes dos alunos poderem ir para sala de aula todos os funcionários e alunos se reuniam no pátio da escola para rezar o “Pai Nosso”, aqui havia duas coisas que eu não entendia: Por que os católicos falavam “rezar” e não “orar” como nas Igrejas evangélicas? E Por que o que eles diziam era diferente? Assim rezavam:

“Pai nosso que estás nos céus, santificado seja o Vosso nome.
Venha a nós o Vosso Reino.
Seja feita a Vossa vontade, assim na Terra como no Céu.
O pão nosso de cada dia nos dai hoje.
Perdoai as nossas ofensas assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido.
E não nos deixeis cair em tentação, mas livrai-nos do mal.
Amém.”

Enquanto nas Igrejas evangélicas, assim oravam:

“Pai nosso, que estás nos céus, santificado seja o teu nome;
Venha o teu reino, seja feita a tua vontade, assim na terra como no céu;
O pão nosso de cada dia nos dá hoje;
E perdoa-nos as nossas dívidas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores;
E não nos conduzas à tentação; mas livra-nos do mal; porque teu é o reino, e o poder, e a glória, para sempre. Amém.”

Em minha cabeça infantil a forma como pronunciavam o “Pai Nosso” estava errada e eu comecei a me sentir bastante incomodada ao ter que repetir aquilo todos os dias. Com o tempo descobri que os católicos acreditavam em santos e aquilo também era errado para os evangélicos e com mais algumas descobertas eu fui desenvolvendo um sentimento de intolerância com relação aos católicos e tudo que pregasse o contrário, o diferente do que a Igreja que eu frequentava dizia, sendo assim, eu nunca falava que estava rezando, dizia que

estava orando e quando todos rezavam as palavras já citadas eu orava as outras, porque assim eu acreditava que estava agindo certo.

Em minha adolescência minha mãe saiu da Igreja, mas eu me sentia bem ao frequentá-la e continuei, não podia dizer o mesmo da Igreja do meu pai. Eu lia e lia a Bíblia e encontrei no livro de Mateus, capítulo seis, versículo do nove ao treze onde estava escrito o “Pai Nosso” exatamente como diziam na Igreja que eu ia, com isso eu tive a confirmação que estava certa e que os católicos falavam errado, assim eu pensava. Todavia, comecei a pensar que a Igreja do meu pai estava errada em seguir regras do Antigo Testamento e decidi que eu não usaria mais as roupas de acordo com o que meu pai e a Igreja dele determinavam. Essa minha escolha culminou num início de uma discussão com meu pai que nos deixou mais de cinco anos sem qualquer tipo de contato.

Em meu Ensino Fundamental me lembro de ter que desenhar Jesus na disciplina de Ensino Religioso, me lembro das festas de São João que enquanto eu não sabia que era uma festa relacionada a um santo eu frequentei, e de várias tradições majoritariamente católicas que me traziam muito desconforto. Eu não entendia o porquê da maioria dos meus colegas de classe e professores serem católicos e me recordo que sempre havia algum comentário de um aluno que encontrou a professora na missa, coisa que nunca acontecia comigo. Meus colegas diziam ir para a catequese, enquanto eu ia à escola dominical, meus colegas podiam ouvir todos os tipos de músicas e eu não, meus colegas carregavam o terço na mochila e usavam colares com imagens de santos que eu definitivamente não usava.

Contudo, se eu fosse selecionar para ter como amigos apenas aqueles que pensavam como eu e tinham a mesma religião que a minha, me restariam bem poucos, então conviver com o diferente se tornou cada vez mais normal para mim e aos poucos fui entendendo que não é porque aquelas pessoas tinham uma religião diferente da minha que elas eram pessoas necessariamente más.

No Ensino Médio conheci a filosofia e a sociologia que me fizeram contestar a vida em diversos aspectos, desse momento em diante eu comecei a indagar até mesmo sobre a minha religião, mas ainda com certo receio.

A escola e a Igreja eram os únicos lugares que eu convivía com pessoas fora do meu âmbito familiar, até que eu comecei a trabalhar como menor aprendiz e iniciei um curso profissionalizante, que era exigência da empresa onde eu trabalhava. Esse curso era num Centro Espírita e eu era carregada de preconceito, mas era aberta ao diálogo e isso me permitia à prática da tolerância no sentido inicial da palavra, “do latim *tolerare* que

significa suportar”. Felizmente eu tinha certa “sede” por conhecimento e entender como os outros pensavam passou a ter importância para mim. Conheci pessoas da religião espírita e busquei mais informações sobre essa religião, conheci pessoas budistas, pessoas ateístas e até pessoas sem religião alguma, para no fim chegar à conclusão que a religião é uma escolha pessoal e que merece respeito, tanto a religião em si quanto a escolha do indivíduo.

Hoje me considero agnóstica, pois ainda tenho muitas dúvidas sobre muitas coisas e faço das palavras do escritor argentino José Luis Borges, as minhas: “Eu não sei se tem alguém do outro lado da linha, mas ser um agnóstico significa que todas as coisas são possíveis, mesmo Deus. Este mundo é tão estranho, tudo pode acontecer, ou não acontecer. Ser um agnóstico me permite viver em um mundo mais amplo, em um mundo mais futurístico. Isso me faz mais tolerante.”

Com esse pensamento, ingressei no primeiro semestre de dois mil e doze, no curso de Filosofia, na Universidade de Brasília. Após ponderar algumas questões decidi que o curso que me traria satisfação seria a Psicologia, assim comecei o curso de Pedagogia com a intenção de me transferir para Psicologia posteriormente.

Desde a primeira semana ao cursar Pedagogia já fui envolvida por grande prazer, porém descobrir sobre o que eu pesquisaria no Trabalho de Conclusão de Curso foi um grande desafio. Sempre acreditei que as coisas que são feitas através da obrigação não carregam satisfação e conseqüentemente não dão prazer, então o Projeto quatro, Fase dois, entende-se projeto quatro como a fase de estágio obrigatório e Fase dois, a fase que corresponde ao período de regência obrigatória, foi uma fonte para despertar em mim os questionamentos que carreguei comigo desde criança.

Fiz o Projeto quatro, Fase dois numa Escola Classe de Planaltina, onde moro desde os seis anos de idade. Essa escola não foi a mesma que estudei nos anos iniciais, ao contrário da escola que estudei esta é bem pequena, tem poucos alunos e possui uma estrutura muito boa, entretanto há algo em comum com a escola em que estudei anos atrás. Nessa escola, em pleno ano de dois mil e dezesseis, temporada em que eu me dediquei a esse estágio, ou seja, quinze anos depois de eu ter vivenciado os anos iniciais da escola, as crianças ainda devem se dirigir ao pátio e rezar/orar o “Pai Nosso” antes de se encaminhar para a sala de aula. Esse fato fez com que eu me perguntasse: “Será que há alguma Daniele ali?”, pus a me perguntar se não haveria alguma criança de alguma outra religião que pudesse se sentir incomodada por aquela tradição naquele momento, talvez rezar/orar não fizesse parte dos credos de alguma criança presente naquele pátio.

Um pouco mais tarde, na hora do lanche o professor dizia: “Obrigado Senhor por este lanche que nos foi dado. Amém” e as crianças repetiam em seguida, como algo comum, ensaiado.

Sendo o Estado Laico a atitude dessa escola é aceitável? Eu, concordo com Fischmann quando ela diz: “Ora, se o Estado é laico, a escola pública - que é parte desse Estado - também deve sê-lo.” (FISCHMANN;2009).

A escola deveria ser um espaço onde os alunos pudessem se sentir livres para manifestarem suas opiniões religiosas sem sofrer qualquer tipo de discriminação ou imposição e o professor tem o papel de mediar a relações entre esses indivíduos, os quais vem de contextos familiares diferentes e que podem ou não concordar em diversos assuntos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma contextualização histórica da educação brasileira, demonstrando que esta se estruturou a partir da religião Católica, a qual se manteve ligada ao Estado durante décadas e manteve o monopólio da educação por um longo período.

Posteriormente há uma descrição da legislação brasileira com o ensino religioso no Brasil, visto que houve um grande entrave sobre como abordar o ensino religioso nas escolas, se este deveria ser obrigatório ou não, qual deveria ser a formação do professor de ensino religioso, se essa disciplina haveria encargos para o Estado ou não, quais faixas etárias deveriam receber esse ensino, em quais horários e quais seriam os conteúdos abordados.

Conforme a história do Brasil mudava, a política mudava e políticas educacionais eram também necessárias. Com o Brasil República o Estado se tornou laico, mas como muitos não entendiam o real sentido de laicidade houve grandes discussões a cerca do assunto religião e educação, por isso é preciso entender certos conceitos.

Nos capítulos 2 e 3 se discute os conceitos de laicidade e de democracia e como esses dois artifícios podem ser usados na educação de modo a garantir uma educação igualitária e justa.

Por fim, se discute sobre a importância da religião como patrimônio cultural e histórico dos indivíduos, o quanto ela é diversa e que tratar desse assunto nas escolas públicas é uma tarefa que precisa ser norteada pelos princípios da laicidade, democracia, respeito e tolerância.

CAPÍTULO 1

1.1 - A religião e a educação brasileira

A Religião Católica está presente no Brasil desde quando Pedro Álvares Cabral aportou nessas terras, em 1500, pois junto com ele vieram os franciscanos, os quais realizaram a primeira missa, no dia 26 de abril daquele ano e partiram alguns meses depois.

Várias outras ordens religiosas estiveram presentes em outras partes do Brasil, mas foi a Companhia de Jesus que recebeu o apoio das autoridades da colônia e também da Coroa portuguesa “com o intuito de realizarem um trabalho missionário e pedagógico com o povo” (BARBOSA CUNHA, 2011, p.165).

Chefiados por Manuel de Nóbrega, os padres jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 e fundaram muitos seminários e colégios por diversas regiões do país. Foi Nóbrega quem criou o primeiro Plano Instrucional Educacional Brasileiro, o qual determinava o seguinte:

O aprendizado do português (para os indígenas); prosseguia com a doutrina cristã, a escola de ler e escrever e, opcionalmente, canto orfeônico e música instrumental; e culminava de um lado com aprendizado agrícola e, de outro lado, com a gramática latina para aqueles que se destinavam á realização de estudos superiores. (Saviani; 2008, p.43).

Contudo, esse plano não durou muito e a Companhia de Jesus preferiu adotar o método do *Ratio Studiorum*¹ cabendo a instrução apenas aos filhos dos senhores de engenho e aos que fossem destinados a futuros sacerdotes da Companhia. “Aos filhos dos colonos ensinava-se um ofício e divulgava-se a fé católica, uma vez que eles não tinham acesso á mesma educação da elite” (MOREL,1979 *apud* BARBOSA CUNHA, 2011, p.165)

A educação brasileira foi desenvolvida de acordo com a posição de cada indivíduo e conforme os interesses da Coroa. De acordo com Gadotti:

Os jesuítas desprezaram a educação popular. Por força das circunstâncias tinham de atuar no mundo colonial em duas frentes: a formação burguesa dos dirigentes e a formação catequética das populações indígenas. Isso significava: a ciência do governo para uns e a catequese e a servidão para outros. Para o povo sobrou o ensino dos princípios da religião cristã. (GADOTTI, 2004, p.65)

Até 1759, quando ocorreu a expulsão dos jesuítas, eles exerceram o monopólio da educação brasileira. Determinavam qual deveria ser a formação dos professores, onde uma das principais regras era a conversão ao catolicismo, os livros ministrados, que eram selecionados com bastante rigor, sendo os conteúdos trabalhados bem afastados de outras

religiões e da ciência, além do fato de receberem certas regalias, como a isenção de taxas, o uso de mão de obra gratuita e a aquisição de bens materiais.

Em 1564 a Coroa portuguesa adotou o plano da redízima, pelo qual dez por cento de todos os impostos arrecadados da colônia brasileira passaram a ser destinados à manutenção dos colégios jesuíticos.

(SAVIANI, 2010, p.55)

Essas vantagens que os jesuítas possuíam trouxe insatisfação por parte de alguns empreendedores, o que culminou na política dos diretórios, onde a mão de obra indígena passou a ser assalariada e o português se tornou língua obrigatória de modo a defender o território português do controle das populações indígenas que antes eram dos jesuítas.

O governo passou a temer o poder da Igreja, o que resultou na expulsão da Companhia. Conforme aponta Ribeiro:

O motivo apontado era o fato de ela ser empecilho na conservação da unidade cristã e da sociedade civil – razão de estado invocada na época por que:

- a) era detentora de um poder econômico que deveria ser devolvido ao governo;
- b) educava o cristão a serviço da ordem religiosa e não dos interesses do país.

(Ribeiro, 1987, pp.33-34)

Além disso, houve ainda a vinda de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, que se volta para a educação destruindo o monopólio jesuítico e tentando trazer métodos modernos de “fazer ciência”. Ele era um nobre que ansiava desvincular Portugal da Inglaterra e levá-lo a sua modernização. Para concretizar esses objetivos ele quem foi o responsável pela instauração da política dos diretórios; expulsão dos jesuítas; e decretou a reformulação da educação brasileira, fechando os colégios jesuítas e os substituindo por aulas régias.

Foi o Marquês de Pombal, o primeiro a tentar quebrar o elo entre a Educação e a Igreja, e tornar a primeira um benefício do e para o Estado. Desse modo foi criado o Alvará de 28 de junho de 1759, que determinou o ensino público e disposições relativas ao diretor e professores das áreas de gramática latina, grego e retórica. Foi realizado o primeiro concurso para a admissão de professores, "o ensino público ou particular sem a licença do diretor geral dos estudos" era proibido e havia ainda reformas específicas aos estudos menores, "que correspondem ao ensino primário e secundário"(SAVIANI, 2008, p.75) e estudos maiores que corresponde ao ensino superior, como por exemplo, a importante reforma dos estudos menores, que segundo Ribeiro diz o seguinte: "As técnicas de leitura e escrita se fazem

necessárias, surgindo, com isto, a instrução primária dada na escola, que antes cabia à família" (Ribeiro, 1987, p.38).

Houve ainda uma lei importante a respeito das escolas de primeiras letras, a lei de 06 de novembro de 1772, a qual faz distinção em seus dois primeiros itens entre o ensino dado aos indivíduos que teriam como destino os estudos maiores e aos indivíduos denominados "empregados dos serviços rústicos" seria dada uma instrução voltada apenas ao catecismo, bastando apenas que saibam ler, escrever e contar. Essa lei determinou muitos fatores, mas nem bem todas as reformas foram concretizadas o regente da época, Dom José I, faleceu e sua filha Dona Maria I assumiu o trono e determinou a demissão do Marquês de Pombal e uma pena de afastamento da Corte. Isso fez com que os projetos do Marquês não fossem consolidados, porém, no campo da instrução as implantações das aulas régias continuaram, mas agora as ordens religiosas voltaram a exercer maior influência nesse campo e por isso no plano das primeiras letras, que era composto por aulas de ler, escrever e contar, foi incluído o catecismo.

De acordo com Saviani, (2008,p.88), esse retorno dos religiosos ao magistério "além de diminuir as resistências que ainda existiam ao afastamento dos jesuítas, aumentou o número dos professores, reduzindo-se proporcionalmente os custos com o magistério", esse fato provocou o afastamento de Portugal dos outros países europeus. O combate ao pombalismo ficou conhecido como "Viradeira" ou "Viradeira de Dona Maria I".

Em 1792, Dona Maria adoece e Dom João assume o governo, sendo nomeado príncipe regente em 1799. Com a ameaça das tropas francesas, a família real e toda a sua corte, composta por mais ou menos 15 mil pessoas, tiveram que se mudar para o Brasil em 1808. A partir de então, o Brasil se tornou sede da Coroa portuguesa e por isso ocorreram algumas mudanças, tanto no campo político, administrativo quanto no campo cultural. Ribeiro, relata algumas dessas mudanças:

[...]criação da Imprensa Régia (13-5-1808), Biblioteca Pública (1810- franqueada ao público em 1814), Jardim Botânico do Rio (1810), Museu Nacional (1818). Em 1808 circula o primeiro jornal (A Gazeta do Rio), em 1812, a primeira revista (As Variações ou Ensaios de Literatura), em 1813, a primeira revista carioca – O Patriota.

(Ribeiro,1987, p.40)

No campo educacional são criados os primeiros cursos de ensino superior e nos outros campos as ideias pombalinas não foram totalmente anuladas, pois as aulas régias ainda vigoravam. Houve também a criação de algumas cadeiras: matemática superior, desenho e

história, retórica e filosofia, inglês e francês em diferentes províncias do Brasil.

Alguns nomes foram importantes para que o planejamento pombalino continuasse, tais como: Rodrigo de Souza Coutinho, um dos ministros mais influentes de Dom João que era afilhado de Pombal e, portanto adepto das mesmas ideias que ele e Silvestre Pinheiro Ferreira, filósofo e político que segundo Saviani (2008,p.100) visava “contribuir para completar as reformas iniciadas por Pombal”.

A Revolução do Porto e a derrota de Napoleão Bonaparte obrigou em 1821 o retorno de Dom João VI a Portugal, o qual deixou Dom Pedro I como regente no Brasil. Com a Proclamação da Independência do Brasil no ano seguinte, em 1822, se fazia necessário à criação de uma Constituição, que enquanto projeto determinava um “sistema educacional brasileiro” com uma legislação própria. Foi criada até uma Assembleia Nacional Constituinte voltada para a Instrução Pública, a qual determinou que uma proposta de instrução fosse elaborada e que a melhor proposta receberia um prêmio que serviria para “estimular o surgimento de um Tratado Completo de Educação da Mocidade Brasileira” (SAVIANI, 2008; p. 119).

1.2 – Legislação e Ensino Religioso

O Império brasileiro, mesmo após a independência mantinha o catolicismo com religião oficial do Estado. Em consequência disso “[...]a doutrina católica impregnava todos os currículos em todos os níveis escolares. Os professores, por sua vez, eram obrigados a prestar juramento de fé católica, podendo ser punidos por perjúrio [...]” (CUNHA, 2007, p.2)

Nenhum projeto foi promulgado, a Assembleia Constituinte foi dissolvida e “[...] a primeira Constituição do Império do Brasil se limitou a afirmar, no inciso 32 do último artigo 179 do último título (VIII), que “a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos” (CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DE 1824 *apud* SAVIANI, 2008; p.123). Foi essa mesma Constituição que legitimou o poder da Igreja católica.

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições:

II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Eclesiásticos.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica.

(Constituição política do Império do Brasil de 25 de março de 1824)

O Parlamento foi reaberto em 1826 e a problemática da instrução pública voltou a ser discutida. O projeto de Januário da Cunha Barbosa se destacou, mas não entrou em vigor (SAVIANI, 2008, p. 124). De acordo com Ribeiro, (1987, p. 44), algumas das ideias dele eram: "Educação como dever do Estado, da distribuição racional por todo o território nacional das escolas dos diferentes graus e da necessária graduação do processo educativo", porém, "[...]Do projeto vigorou simplesmente a ideia de distribuição racional por todo o território nacional, mas apenas das escolas de primeiras letras[...]" que de acordo com Saviani foi criada por meio da determinação da Lei de 15 de outubro de 1827. Essa lei foi a primeira da educação do Brasil independente, ela determinava onde haveria necessidade da criação de Escolas de primeiras letras, que os castigos seriam adotados conforme o método lancasteriano, o que os professores deveriam fazer para obter gratificações, o que os professores deveriam ensinar, entre outras questões abordadas em uma lei de apenas 17 artigos.

Sobre os conteúdos, vale destacar o artigo 6º que diz o seguinte:

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria

prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. (Lei de 15 de outubro de 1827)

Neste nota-se claramente o quanto a religião católica ainda estava presente no sistema educacional brasileiro. Saviani também destaca esse fato ao dizer que como a nação ainda tinha a Igreja Católica como religião oficial, entende-se o porquê dela estar presente no currículo.

Ainda sobre a Lei de 15 de outubro de 1827, o artigo 15 diz: " Estas escolas serão regidas pelos estatutos atuais se não se opuserem a presente lei; os castigos serão os praticados pelo método Lancaster."

O método adotado nas escolas dessa época funcionava da seguinte maneira:

Os alunos de toda uma escola se dividem em grupos que ficam sob a direção imediata dos alunos mais adiantados, os quais instruem a seus colegas na leitura, escrita, cálculo e catecismo, no mesmo modo como foram ensinados pelo mestre horas antes. Estes alunos auxiliares se denominam monitores (donde o nome também de sistema monitorial).(...) Além dos monitores há na classe outro funcionário importante: o inspetor, que se encarrega de vigiar os monitores, de entregar a estes e deles recolher os utensílios de ensino, e de apontar ao professor os que devem ser premiados ou corrigidos.

(...) Um severo sistema de castigo e prêmios mantém a disciplina entre os alunos. O mestre se assemelha a um chefe de fábrica que tudo vigia e que intervém nos casos difíceis. Não dá lições senão a monitores e aos jovens que desejem converter-se em professores.

(LARROYO, 1970 apud RIBEIRO, 1987, p. 45)

Nessa mesma lei o artigo 1º diz: "Em todas as cidades, vilas e lugares mais pulosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias."

Mas em 1834 o Ato Adicional da Constituição do Império "desobrigou-se de cuidar das escolas primárias e secundárias, transferindo essa incumbência para os governos provinciais" (SAVIANI, 2010, p.129), pois a economia do país estava extremamente abalada e por isso a educação não seria algo que receberia a devida atenção, o que resultou em muitas dificuldades como relata Ribeiro: "era difícil encontrar pessoal preparado para o magistério, havia completa falta de preparo profissional, fazendo da carreira algo desinteressante e não motivando um aprimoramento constante" (RIBEIRO, 1987. p. 47).

A primeira metade do século XIX não representou uma época de muita evolução a respeito da instrução pública brasileira, além dos problemas citados anteriormente através da

fala de Ribeiro, vale mencionar que o método mútuo ou Lancaster estava sendo ineficaz e não havia nenhuma fiscalização por parte das autoridades de ensino.

Foi em 17 de fevereiro de 1854 que Luiz Pedreira do Couto Ferraz, na época o ministro do Império, baixou um decreto “que aprovou o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte” (SAVIANI, 2010, p.130). Apesar dessa reforma ser voltada especificamente para o Município da Corte, havia também algumas normas voltadas às províncias.

Em resumo o documento tratou da: inspeção dos estabelecimentos públicos e privados, condições para o magistério, instrução primária e secundária e tratou também da obrigatoriedade do ensino, com aplicação de multa para os pais ou responsáveis que não garantissem o ensino as crianças a partir dos sete anos, sendo feita a verificação a cada seis meses (SAVIANI, 2010, p.131).

No que se refere ao currículo, por mais que agora o aprendizado fosse direcionado pelo “ensino simultâneo” e não mais pelo método mútuo, a religião ainda estava presente com a determinação curricular da “leitura explicada dos Evangelhos e notícias da história sagrada” (SAVIANI, 2010, p. 132). Depois da Reforma de Couto Ferraz, como esta ficou conhecida, houve a tentativa de implantação de outros projetos de reforma de ensino, porém estes não saíram do papel.

Por volta de 1860 há uma mudança de cargos no gabinete imperial, assim José Liberato Barroso, assume o cargo de ministro imperial no lugar de Couto Ferraz. Ele tenta atuar mais diretamente nas questões de instrução pública defendendo não só a obrigatoriedade escolar como o ensino livre, ou seja, é permitido “a qualquer um abrir escola independentemente de exame ou licença” (SAVIANI, 2010, p.10).

Dessa maneira Liberato dá início ao que seria decretado em 19 de abril de 1879 por meio de mais uma Reforma, a Reforma Leôncio de Carvalho, a qual mantém algumas determinações da Reforma de Couto Ferraz, como a obrigatoriedade do ensino primário, rompe com outras, como a extinção da Escola Nova e traz diversas inovações tais como:

[...] a criação de jardins de infância para as crianças de 3 a 7 anos (artigo 5º); caixa escolar (artigo 6º); bibliotecas e museus escolares (artigo 7º); subvenção ao ensino particular, equiparação de Escolas Normais particulares às oficiais e de escolas secundárias privadas ao Colégio Pedro II, criação de escolas profissionais, de bibliotecas populares e de bibliotecas e museus pedagógicos onde houver Escola Normal (artigo 8º); regulamentação do ensino superior abrangendo a associação de particulares para a função de cursos livres (artigo 21); permissão a particulares para

abrir cursos livres em salas dos edifícios das Escolas ou Faculdades do Estado (artigo 22); faculdade de direito (artigo 23); e faculdade de medicina (artigo 24).

(SAVIANI, 2010, p. 137-138)

Essa Reforma acaba por instaurar outro método, o método intuitivo ou lições de coisas, o qual trouxe toda uma mudança no espaço físico da sala de aula, na forma que os professores utilizavam os materiais didáticos e no modo de ministrar a aula. Segundo Valdemarin (2004) citada por Ferreira (2010):

As lições de coisas abrangiam três acepções: levar o aluno a adquirir uma ideia abstrata, colocando um objeto concreto diante dele; educar através dos cinco sentidos, fazendo o aluno ver, observar, tocar e discernir as qualidades de alguns objetos; mostrar o conhecimento e fatos utilizando a natureza e a indústria, aprendendo uma coisa e o seu nome, um fato e a sua expressão, um fenômeno e o seu termo designante.

(VALDEMARIM, 2004, apud FERREIRA, 2010, p. 15)

O método intuitivo foi referência durante muitos anos e foi “a Reforma de Leôncio de Carvalho o último dispositivo legal engendrado pela política educacional do Império brasileiro” (SAVIANI, 2010, p.140). A proposta de ensino livre e “desoficialização do ensino” fez com que o século XIX recebesse muitas escolas “por meio de entidades particulares de benemerência que se propunham a oferecer o ensino gratuito” (SAVIANI, 2010, p.140).

Depois da Reforma Leôncio de Carvalho, Rui Barbosa elaborou em 1882 um projeto primando todos os aspectos da educação, mas ele dedicou pouco tempo ao projeto, o qual não chegou a ser discutido em Parlamento. Contudo, a posição de Rui Barbosa quanto a Lei Saraiva, aprovada em 9 de janeiro de 1881, foi vitoriosa e a partir dela os analfabetos ficaram proibidos de ter uma vida política. Rui Barbosa acreditava que a partir dessa lei haveria um aumento de interesse público voltado a instrução, que ainda passava por dificuldades.

O século XIX foi marcado por um grande investimento no campo das ideias relacionadas ao sistema de ensino brasileiro, as quais não foram colocadas em prática e um investimento financeiro precário que só contribuía para que houvesse um aumento com relação às dificuldades pelas quais a instrução pública passava.

Na segunda metade do século XIX houve uma grande tentativa dos grandes pensadores da época, de modernizar a sociedade brasileira (Saviani 2010), então ideias

pedagógicas mais modernas que tinham tendência a defender o laicismo foram ganhando destaque, mas só com o início da Proclamação da República que houve um conflito entre a Igreja Católica e o Estado, culminando na separação de ambos, o que resultou num Estado laico decretado por Rui Barbosa, como compreende-se no seguinte trecho:

O Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890 redigido por Rui Barbosa tratou de transformar o sistema de relação entre Religião e Estado. Deixamos de ser um Estado confessional para ser um Estado laico antes mesmo da primeira Constituição Republicana.

O referido decreto proibiu a intervenção da autoridade federal e dos Estados em matéria religiosa, consagrando a plena liberdade de cultos e extinguindo o padroado, além de dar outras providências com relação ao tema. Foi um marco na história do Brasil, pois, pela primeira vez em quase quatrocentos anos de história a partir da “descoberta” pelos colonizadores portugueses, o Estado brasileiro se via separado de uma religião oficial e permitia a liberdade de crença e de culto.

(PIRES, 2014, p.11)

Esse decreto foi legitimado pela Constituição de 1891, que em seu artigo 72 (§3º), (§5º) e (§6º) dizia o seguinte a respeito da laicidade:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 5º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

(Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891).

Depois de muitos anos de laicidade, de acordo com Cunha “depois de quatro décadas de laicidade” o decreto 19.941, de 30 de abril de 1931 faculta o oferecimento da Instrução Religiosa em detrimento de uma crise que chamou a atenção dos governantes para o sistema educacional, que de fato ainda não existia.

Nesse período houve um grande conflito ideológico entre os que defendiam a laicidade e entre aqueles que defendiam o Ensino Religioso obrigatório.

Os Pioneiros, defendiam a escola pública capaz de forjar uma nova sociedade mais justa e igualitária, através da implementação de um ensino centrado no aluno, que se tornaria mais livre, reflexivo e criativo.

Por sua vez os educadores católicos, liderados por Leonel Franca e Alceu Amoroso Lima, defendiam a educação privada e a obrigatoriedade do Ensino Religioso, inclusive na rede pública de ensino.

(CAETANO; OLIVEIRA, 2011, p. 4)

Em 1934 a vitória da Igreja foi declarada pela Constituição daquele mesmo ano, a qual se uniu novamente ao Estado. Assim, foi promulgado nessa mesma Constituição um artigo acerca do Ensino Religioso que determinava:

Art.153: O ensino religioso será de *freqüência* facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

(Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934)

Após um Golpe de Estado, Getúlio Vargas outorgou a Constituição de 1937 que diz em seu artigo 133 o seguinte a respeito do Ensino Religioso:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de *freqüência* compulsória por parte dos alunos.

Depois da Constituição de 1937 só se tratou novamente do Ensino Religioso em 1942, onde o decreto 4.244 de 9 de abril daquele ano considerou:

Art.21. O ensino de relação constitui parte integrante da educação adolescência, sendo lícito aos estabelecimentos de ensino secundário incluí-lo nos estudos do primeiro e do segundo ciclo.

Parágrafo único. Os programas de ensino de religião e o seu regime didático serão fixados pela autoridade eclesiástica.

Em 1946 a Constituição estabeleceu uma nova relação entre Estado e Igreja:

Art 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:
 II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;
 III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

No que tange ao Ensino Religioso essa Constituição diz:

Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

A partir desses artigos se pode perceber que a oferta do Ensino Religioso é estabelecida como obrigatória, mas a matrícula é facultativa e não há especificações quanto aos níveis de ensino que deveriam receber essa oferta.

Enquanto isso a educação brasileira ansiava por uma organização, a qual só seria possível advinda de muitas discussões. Romanelli (2001) citado por Barbosa Cunha (2011,

p.169) relata que “a Constituição de 1946 se constitui como um documento de inspiração ideológica, liberal e democrática e abriu espaço para as discussões da educação”. Nesse mesmo contexto Caetano e Oliveira (s.d, p.5) relatam no texto “Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira”, que “Nos anos 50, o conflito entre a ideologia católica e os que advogavam os princípios da ideologia liberal se acirraram devido aos debates sobre a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)”, ou seja, a Constituição de 1946 surgiu num meio onde a democracia se estabelecia e isso permitiu debates que deram início a uma lei específica para a educação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), “sancionada pelo Presidente João Goulart, em 20 de dezembro de 1961 (lei 4.024)” (CUNHA, 2007, p.7).

A LDB manteve alguns elementos da Constituição de 1946, mas incluiu uma alteração importante com relação à remuneração dos professores, que não seria responsabilidade do Estado, como aponta o artigo 97:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. (LEI N. 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961)

Em 1966 é encaminhado um novo projeto de Constituição que só é outorgada em 1967 e trata do Ensino Religioso em seu artigo 168, dizendo:

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1967).

Nesse artigo se estipula em quais níveis e horários a disciplina deveria ser ofertada, porém “a LDB de 1961 permaneceu em vigor, vedando que os ônus do Ensino Religioso fossem assumidos pelos Poderes Públicos. Essa situação viria a mudar, quatro anos mais tarde” (CUNHA, 2007, p.9) com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus, lei 5.692 de 11 de agosto, que revogou o artigo 97 “abrindo a possibilidade de concurso público e de remuneração do professor pelo Estado” (CAETANO; OLIVEIRA, 2011, p.7). Essa mesma lei concebeu o Ensino Religioso apenas no artigo 7º, parágrafo único

da seguinte maneira: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.

Posteriormente houve algumas manifestações em favor da laicidade na escola pública, porém mais uma vez a presença do Ensino Religioso na escola pública obteve êxito dado que eram maioria “[...] adeptos, tanto de parlamentares quanto de eleitores que apoiaram ‘emendas populares’ promovidas por entidades religiosas” (CUNHA, 2007, p.10).

Com a publicação da Constituição de 1988 houve um avanço com relação a educação no sentido geral estabelecendo em seu artigo 205 o direito a educação para todos:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Esse artigo estava em consonância com o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário, que estabelece que “Toda pessoa tem direito a instrução”.

Com relação ao Ensino Religioso, se estabelece na mesma Constituição que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata indiretamente do assunto “religião” no artigo 2º e no artigo 16º, dizendo:

Art 2º: Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
Art 16º: “[...] sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião[...].”
(Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Mesmo com a vitória daqueles que se posicionavam em favor do Ensino Religioso o conflito entre estes e os defensores da laicidade era aparente e segundo Cunha:

Mesmo com a derrota da posição laica, o Congresso Nacional criou, anos mais tarde, uma limitação para o Ensino Religioso na escolas públicas. A LDB de 1996 (lei 9.394) incorporou o dispositivo constitucional sobre o ER, mas introduziu a condição de ele ser oferecido ‘sem ônus para os cofres públicos’, tal como na LDB de 1961.(CUNHA, 2009, p.11)

Essa condição gerou muita polêmica e luta para que o texto da lei fosse modificado.

No Congresso Nacional, três projetos convergiram nesse propósito, um de iniciativa ministerial e dois de iniciativa parlamentar, todos gerados na centro-direita do espectro político, mas o relator do projeto substitutivo, que logrou aprovação, foi um sacerdote católico, dublê de deputado, de centro-esquerda.

(CUNHA, 2007, p.11)

Esse projeto considera o Ensino Religioso como “parte integrante da formação básica do cidadão” (CUNHA, 2007, p.11) e a aprovação dele fez com que houvesse uma substituição na lei, que obteve nova redação, como se nota a seguir:

Lei antes da alteração:

Art.33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

(Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996.)

Substitutivo número 9475/97:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Há de salientar “que esta foi a primeira e (até agora) a única mudança feita na LDB” e também a parte da lei referida que diz: “vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Proselitismo foi bem o que aconteceu lá no início da educação brasileira, quando os jesuítas catequizaram os indígenas e negaram a cultura e a religião que eles já possuíam. Compreende-se proselitismo o processo que “[...] utiliza de argumentos agressivos, apelativos e sensacionalistas com a intenção de conseguir atingir os seus objetivos”, ou ainda “Ações agressivas para converter uma ou várias pessoas para uma nova religião, doutrina, ideologia, filosofia ou causa, mesmo sem haver interesse inicial para essa conversão”, sendo assim, a lei proíbe que se utilize do Ensino Religioso para fazer com que os alunos “abracem uma nova religião ou doutrina”.

A partir da Lei número 9.131, de novembro de 1995 foi decretado no artigo 6º que:

O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

Esse Conselho, por sua vez, tem “a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação”. Ao tratar do Ensino Religioso existem alguns “atos normativos” importantes, dos quais Galindo ressalta três em seu artigo “Aspectos legais do ensino religioso”, são eles: a Resolução número 02/98; o Parecer CNE nº 16/98 e o Parecer CP nº 97/99.

A resolução coloca a Educação Religiosa “como uma área de conhecimento semelhante à Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, etc”, o Parecer CNE nº 16/98 define a carga horária da disciplina e o Parecer nº CNE 97/99 trata da formação dos professores delegando o estabelecimento de critérios de admissão de professores para a disciplina aos Estados e municípios, assim define o Parecer:

Ante o anteriormente exposto e considerando:

- a enorme diversidade das crenças religiosas da população brasileira, frequentemente contraditórias umas em relação às outras e muitas das quais não estão organizadas nacionalmente;
- a liberdade dos diferentes sistemas de ensino em definir os conteúdos de ensino religioso e as normas para a habilitação e admissão dos professores, da qual resultará uma multiplicidade de organização do conteúdo dos cursos;
- a conseqüente impossibilidade de definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para o ensino religioso e critérios de avaliação dos cursos que não discriminem, direta ou indiretamente, orientações religiosas de diferentes segmentos da população e contemplem igualmente a diversidade de conteúdos propostos pelos diferentes sistemas de ensino, concluímos que:
 - não cabendo a União, determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional;
 - devendo ser assegurada a pluralidade de orientações, os estabelecimentos de ensino podem organizar cursos livres ou de extensão orientados para o ensino religioso, cujo currículo e orientação religiosa serão estabelecidos pelas próprias instituições, fornecendo aos alunos um certificado que comprove os estudos realizados e a formação recebida;
 - competindo aos Estados e municípios organizarem e definirem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e

admissão dos professores, deverão ser respeitadas as determinações legais para o exercício do magistério, a saber:

- diploma de habilitação para o magistério em nível médio, como condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental; - preparação pedagógica nos termos da Resolução 02/97 do plenário Conselho Nacional de Educação, para os portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental; - diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento.

(Parecer nº CNE nº97/99)

Esse Parecer está firmado na Constituição de 1988, pois através do seu artigo 19 infere-se sobre a laicidade do Estado ao dizer que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

De acordo com Rodrigues e Siqueira há uma contradição nessa Constituição, pois ao mesmo tempo em que determina que o Estado brasileiro não pode manter relações com igrejas ou cultos religiosos, esta é promulgada “sob a proteção de Deus” como observa-se em:

[...]Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Um Estado laico não é um Estado ateu, nem antirreligioso, porém, ao promulgar uma Constituição “sob a proteção de Deus” não se leva em conta os cidadãos que não tem crença alguma e também não considera aqueles que não acreditam em Deus.

O capítulo a seguir vai tentar definir melhor o conceito de laicidade, onde esse conceito surgiu e como se estabelece na França e também no Brasil.

CAPÍTULO 2

2.1 – A respeito de laicidade

De modo simplista, a laicidade é instituída quando Igreja e Estado se separam. Conforme Domingos (2009, p.47), foi na Antiguidade greco-romana que se originou a ideia de laicidade nesse sentido, pois “[...]No Século V, o Papa Gelase I propôs a doutrina dos dois gládios, que visava separar o poder temporal do poder espiritual”. Compreende-se poder temporal como “poder político-governamental” e poder espiritual o poder concedido a um “representante divino”, como por exemplo, o Papa.

Ainda segundo a mesma autora, alguns concebem que essa separação foi sugerida primeiramente por Jesus ao proferir no livro bíblico de Marcos, capítulo 12, versículo 17: “Dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus”. A Bíblia diz que Jesus respondeu com essa frase quando lhe perguntaram se era certo pagar os impostos determinados por César.

Em seu artigo “Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância”, a autora cita ainda três filósofos que também discutiram sobre laicidade. Para Descartes “a liberdade de pensamento deve ser respeitada e a interpretação dos textos sagrados é possível através da utilização da razão”, para Condorcet a religião é uma questão individual em conformidade com a Igreja escolhida (DOMINGOS, 2009, p.47) e Comte defendia a “Religião da Humanidade”, que seria “uma religião preocupada com os ensinamentos da ordem como elemento preponderante para manter a unidade social” (MARTINS, 2011, p.2).

Historicamente a França foi a primeira instituição que em 1792, passou a regular os “atos civis” que a princípio era encargo da Igreja, sendo declarada oficialmente a separação de Estado e Igreja.

Aparecem então o batismo civil (registro de nascimento), o casamento civil, o enterro civil (registro de óbito). Enfim, os atos da vida dos indivíduos deixam de ser regulados pela Igreja e registrados nos livros das paróquias, passando a ser realizados em instituições públicas e registrados em livros de registro civil. (DOMINGOS, 2009, p. 48)

No Brasil esse primeiro indício de laicidade, ocorre a partir da Proclamação da República, após o Decreto 119-A de Rui Barbosa, já mencionado no Capítulo 1 desse trabalho e com a Constituição de 1891 há a legitimação desse fato como destaca Cury citado por Caetano e Oliveira em:

(...) a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição “provisória”) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos

cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos.

(CURY, 1996, p. 76 *apud* CAETANO; OLIVEIRA, 2011, p. 3.)

Como anteriormente descrito, em 1931 a discussão sobre a laicidade do país retornou, mas agora é preciso relatar o quanto esse conceito foi mal interpretado pela sociedade brasileira da época, que confundia laicidade com laicismo, resultando no retrocesso do Estado, que conforme entrava e saía governante se tornava laico ou não até a Constituição de 1988.

Esses debates entre um país ser ou não ser laico ocorrem conforme os interesses da cada pessoa. No Brasil a Igreja exerceu durante muitos anos o monopólio da educação e obtinha outros vários privilégios, assim como na França “não-católicos não poderiam assumir postos de professor no Estado” (DOMINGOS, 2009, p.50).

2.2 – Defesa da laicidade na educação

“[...]o ensino laico será acusado de antirreligioso, ateu, laicista.”

(DOMINGOS,2009, p.50)

Muitas pessoas entendem como laicidade “Algo ou alguém contrário à religião”, quando segundo o dicionário, essa é a definição de antirreligioso. Outras pessoas entendem que a laicidade entende a religião como algo negativo, o que na verdade corresponde ao laicismo.

Segundo Domingos (2009, p, 48), a palavra laicidade ou leigo, significa “aquele que não pertence ao clero”. A laicidade e o laicismo são igualmente “não confessionais”, mas o laicismo defende “o afastamento total e absoluto das instituições sociopolíticas, culturais e educativas de toda influência da Igreja” (DOMINGOS, 2009, p.49), enquanto que:

O princípio da laicidade é, ao mesmo tempo, o de afastamento da religião do domínio político e administrativo do Estado, e do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e de professá-la. Tem como ideal a igualdade na diversidade, o respeito às particularidades e a exclusão dos antagonismos.

Por igualdade na diversidade, entende-se o igual respeito a todas as religiões e àqueles que não professam nenhuma religião. O mesmo princípio se refere ao *respeito às particularidades*. A exclusão dos antagonismos reflete não apenas o respeito, mas principalmente a tolerância ao outro, suas crenças e práticas.

(DOMINGOS, 2009,p. 50)

Sendo assim, Estado Laico é um Estado neutro, o qual não possui uma religião oficial de modo a não privilegiar nenhuma crença, não interfere sobre nenhuma delas e nenhuma delas interfere sobre ele.

Um Estado Laico entende que a religião faz parte da construção e formação do ser humano, não se opõe a ela, “mas este tem o dever de assegurar a pluralidade religiosa”, a liberdade de crença e “permite que cada pessoa decida se quer ou não seguir alguma crença religiosa” (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República *apud* RODRIGUES;SIQUEIRA, 2016, p.11).

O fato do Estado se colocar com imparcial faz com que outras religiões possam ser respeitadas, possam ter seu espaço e liberdade. Lafer citado por Del Caro (2014, p.17) diz : “O modo de pensar laico está na raiz do princípio da tolerância, base da liberdade de crença e da liberdade de opinião e de pensamento”.

Domingos (2009, p.52) descreve duas informações importantes: a primeira diz respeito sobre a diferença de laicidade e liberdade religiosa, sendo que a laicidade “inclui não

apenas o direito de escolher uma religião, mas também o direito de não ter religião” e a liberdade religiosa trata do “direito individual de escolha de uma religião e o respeito devido pelo Estado a todas elas”. A segunda informação é sobre o fato de que “em algumas línguas, não há diferença entre laicismo e laicidade pela própria inexistência de um dos termos”, no entanto, como já foi dito, o laicismo prega uma luta antirreligiosa e a laicidade preza pela neutralidade religiosa.

A partir das informações referentes a laicidade fica esclarecido que sendo o Estado livre de qualquer submissão a qualquer religião, fica mais fácil do Estado ser justo, pois “[...]obriga-se o Estado a tornar possível e respeitar o exercício dos diversos cultos” (DOMINGOS, 2009, p.55).

E é fato que a pluralidade religiosa do Brasil é crescente, pois se há liberdade de a toda manifestação religiosa, aos poucos algumas pesquisas vão revelando diferentes religiões. O Brasil continua predominantemente católico, porém de acordo com Follmann existe uma:

[...]queda numérica sensível daqueles que se declaram católicos (de 95,2% da população em 1940, para 64,6% em 2010) e do aumento acelerado, daqueles que se declaram evangélicos (de 2,6% da população em 1940, para 22,2% em 2010), bem como aumento grande daqueles que se declaram “sem religião” (de 0,2% da população em 1940, para 8% em 2010), incluindo, nesse último grupo, os descrentes ou ateus (que, provavelmente, não passam de 1% da população). Constata-se também a multiplicação do número de religiões que se somam no quadro das “outras religiões” (2% da população em 1940, para 5,2% em 2010).

(FOLLMANN, 2016; p.173)

A educação brasileira deve primeiramente reconhecer a diversidade do país e proporcionar debates que visem a alteridade. Acima os dados demonstram um pouco da diversidade religiosa crescente no Brasil enquanto que Silva relata sobre ela no sentido mais amplo:

A diversidade religiosa é profunda. Ela existe entre ateus e religiosos, entre ateus e religiosos, entre formas distintas de religião (cristãos e budistas, por exemplo), entre ramos religiosos com pontos em comum (como judeus e muçulmanos), entre expressões internas de uma mesma religião (católicos carismáticos e adeptos da Teologia da Libertação) e mesmo entre expressões geográfico-históricas da mesma fé (católicos espanhóis e católicos norte-americanos).

(SILVA, 2004, p.2)

A educação baseada nos princípios da laicidade respeita todos os indivíduos igualmente, independente de sua crença religiosa e ainda admite que o aluno possa não ter religião alguma ou ainda está num processo de conhecer e escolher seguir a doutrina de alguma ou não.

As religiões influenciam no modo de vida das pessoas e, portanto fazem parte da história e da cultura de todas as organizações sociais. Assim, pode-se discutir na escola como as religiões se constituíram, quais são seus valores, suas diferenças, suas semelhanças visando entender o outro e o porquê pensam como pensam e agem como agem, ensinando sobre e de religião e não uma religião.(SILVA, 2004)

A intolerância surge a partir do momento em que não se conhece e não se compreende o outro. “Ao perceber ‘o outro’ como estranho, diferente, a reação inicial e de ‘autodefesa’, do procurar defender-se antes de ser atacado” (DOMINGOS,2009, p.57).

A escola é o espaço onde na maioria das vezes as crianças tem contato com esse “outro”, “o diferente” e deve aprender a respeitar essas diferenças. O professor deve manter a neutralidade e propiciar momentos onde os alunos possam aprender com essas diferenças. Como mediador, é papel do professor não mostrar uma só “linha de pensamento”, mas todas possíveis, bem como ensinar que há diferentes formas do ser humano manifestar sua fé e que o mundo é cercado de afirmações científicas e religiosas, mas cabe ao indivíduo escolher em que acreditar.

A laicidade na escola, concede tanto ao professor quanto aos alunos a liberdade de discutir sobre as religiões ao mesmo tempo em que torna errada a postura de um professor que fale da criação do mundo com base em princípios bíblicos cristãos, por exemplo, porque a não ser que ele explique como o mundo foi criado a partir da visão de outras religiões e até mesmo da ciência, ele estará ferindo o princípio de neutralidade com relação a laicização do Estado. O professor deve “fornecer ao estudante os meios de poder escolher uma orientação religiosa, caso assim ele deseje; mas uma escolha consciente, motivada por um desejo consciente e não uma opção forçada ou induzida” (DOMINGOS, 2009, p.61). Os estudantes não devem ser conduzidos impositivamente a um pensamento religioso específico.

Sendo a escola pública uma ambiente não confessional não é sua função ensinar sobre uma confissão religiosa em específico, mas partir do princípio de que a sociedade é diversa tal como as religiões entre outras estruturas “tais como: gênero, política, economia [...]” (THOMÉ; DE PAULA; NIZER e RIBAS, Cristina E.T.; 2015, p.9)

Capítulo 3

3.1- Conceituando a democracia.

“A democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo”, assim Abraham Lincoln definiu um conceito de democracia bem próximo ao “sentido etimológico da palavra, do grego antigo” (MEDEIROS,2013, n.p), onde *kratos* quer dizer governo e *demo* quer dizer povo, desse modo democracia seria o governo do povo, o governo onde as pessoas tomam todas as decisões políticas o que caracteriza a democracia direta, há ainda a democracia indireta, que é aquela onde o povo elege representantes, os quais tomarão as decisões pelo e para o povo, sendo este o sistema democrático brasileiro, e existe também a democracia semi-indireta, que determina que o povo seja chamado para a tomada de algumas decisões.

Na Grécia antiga, em Atenas foi onde esse conceito se desenvolveu a princípio, porém havia algumas condições para que o indivíduo fosse considerado cidadão e, portanto pudesse fazer parte do governo, desse modo só era considerado cidadão o indivíduo adulto, do sexo masculino, nascido em Atenas e que fosse livre, ou seja, um governo que era para ser o governo de muitos acabava sendo o governo de poucos, pois essas condições excluía a maior parte do povo, composta por escravos, mulheres, crianças e estrangeiros.

Como a democracia se estabelece vai depender da organização de cada sociedade, pois muitas vezes se usa de um argumento democrático para mascarar uma atitude autoritária, a exemplo disso há as eleições ditatoriais que existiam no Brasil na época do regime militar.

A democracia tem garantido a liberdade de muitas pessoas pelo mundo afora, porém ela não é exercida de modo perfeito. Aristóteles citado por Mattos (2017, s.d) diz em seu livro “Política” que a democracia é a forma corrompida da politeia, este seria um sistema que visa o bem da sociedade como um todo, enquanto que a democracia age pelo próprio interesse ou interesse de apenas um grupo. Ainda sim, a democracia propicia avanços sociais melhores que a monarquia ou sistemas oligárquicos.

Para que a democracia aconteça efetivamente em todos os grupos sociais e se aproxime cada vez mais da perfeição, ela precisa se manifestar desde sempre no pensamento das pessoas por meio da educação.

3.2– Democracia e educação

O nome deste capítulo também é o nome do livro de uma dos maiores pensadores acerca desse tema, John Dewey.

Entre os séculos XIX e inícios do século XX, um dos sistemas educacionais vigentes nos Estados Unidos era o método que se limitava nas técnicas da memorização e transferência do conhecimento vindo do professor. Surge, neste contexto, John Dewey (1859-1952), que revoluciona este sistema de ensino, propondo novas técnicas educativas que levariam uma significativa mudança ao modelo de Ensino Tradicional vigente naqueles países e naquela época.
(Baloi, 2009,p.7)

John Dewey, ao criticar o modelo de Ensino Tradicional, acabou por criar um novo modelo, o modelo de Ensino Progressista, o qual não via o aluno como passivo e o professor como único detentor de conhecimento. Para ele, o aluno já vem do contexto familiar carregado de experiências e a partir da interação com o professor e outros alunos há uma rica oportunidade de aprender, a partir desse momento, o professor deve estimular a criatividade e o pensamento crítico reflexivo dos alunos.

Desse modo há a inserção da democracia na educação, visto que nesse processo as oportunidades de aprendizado igualitárias, os alunos são agentes participantes ativos do processo de ensino e aprendizagem e também das “tomadas de decisões” dentro da escola.

O pensamento de Dewey surge num contexto onde o capitalismo acentua as desigualdades sociais, onde de um lado a burguesia enriquece cada vez mais, enquanto outros passam fome e beiram a miséria (Baloi, 2009), por isso a educação é o meio para que se diminua essas desigualdades com a promoção de uma sociedade democrática, mais justa e que ofereça iguais condições de trabalho e também de lazer para todos.

A educação democrática é aquela “entendida, a partir da óbvia universalização do acesso de todos à escola, tanto para a formação de governados quanto de governantes” (BENEVIDES, 1996, p.1). Só a educação democrática para desenvolver uma sociedade democrática, ou seja, uma “sociedade em que todos tomem parte em serviços de utilidade prática e todos desfrutem nobres ócios” (DEWEY *apud* SCHMIDT, 2009, p.143)

Dewey exerga a escola como uma “sociedade em miniatura”, que desenvolva seres autônomos, participantes, capazes de fazer boas escolhas, com espírito social e cooperativo (Schmidt, 2009) e que ao saírem da escola fossem cidadãos democráticos, isto é,

capazes “de pensar, participar na elaboração e aplicação das políticas públicas e julgar resultados” (BENEVIDES, 1996, p.2), bons resolvedores de problemas.

Schmidt introduz em seu artigo “John Dewey e a Educação Para uma Sociedade Democrática” a fala de Anísio Teixeira, tradutor e seguidor de Dewey dizendo o seguinte: “Vive-se aprendendo, e o que se aprende leva-nos a viver melhor. Todo o interesse humano pela educação e pela escola é, fundamentalmente, uma questão de tornar a vida melhor, mais rica e mais bela” (TEIXEIRA *apud* SCHMIDT, 2009, p.148). Assim, entende-se que a escola inicia um processo de preparação para a vida que não para, esse processo continua fora da escola e se traduz em na constituição de uma sociedade melhor e mais justa, composta por seres formados e concientes de sua vida pública.

De acordo com Benevides a Educação Democrática é composta por alguns pilares importantes, são eles: a formação intelectual e a informação, a educação moral e a educação do comportamento, como ela detalha a seguir:

1. *A formação intelectual e a informação* - da antigüidade clássica aos nossos dias trata-se do desenvolvimento da capacidade de conhecer para melhor escolher. Para formar o cidadão é preciso começar por informá-lo e introduzi-lo às diferentes áreas do conhecimento, inclusive através da literatura e das artes em geral. A falta, ou insuficiência de informações reforça as desigualdades, fomenta injustiças e pode levar a uma verdadeira segregação. No Brasil, aqueles que não têm acesso ao ensino, à informação e às diversas expressões da cultura *lato sensu*, são, justamente, os mais marginalizados e "excluídos". 2. *A educação moral*, vinculada a uma didática de valores que não se aprendem intelectualmente apenas, mas sobretudo pela consciência ética, *que é formada tanto de sentimentos quanto de razão*; é a conquista de corações e mentes. 3. *A educação do comportamento*, desde a escola primária, no sentido de enraizar hábitos de *tolerância* diante do diferente ou divergente, assim como o aprendizado da cooperação ativa e da subordinação do interesse pessoal ou de grupo ao interesse geral, *ao bem comum*.

(Benevides, 1996, p.3)

Ao pensar na sociedade como todo, pensar no “bem comum” se alcança a democracia perfeita, a politeia e a educação democrática é indispensável para formar indivíduos com pensamentos democráticos. Compreende-se como pensamento democrático, aquele pautado na liberdade, igualdade, no respeito e na tolerância.

Capítulo 4

Democracia, laicidade e diversidade religiosa.

“Necessitamos de outras pessoas para o descobrimento e correção de nossos erros - especialmente de pessoas que foram educadas em culturas diferentes - e isso conduz à tolerância” (BENEVIDES, 2009, p.6)

De modo simplório, religião significa religar, unir. Historicamente diferentes povos têm buscado se unir através do Sagrado, na busca por responder dúvidas que são comuns a todo ser humano como o que acontece após a morte, como surgiu o Universo, como surgiu a vida, o que é a vida, o que é a morte, entre outros questionamentos.

Desse modo, cada povo criou para si um Sagrado, uma forma de culto, uma forma de partilhar experiências sobrenaturais, transcendentes. Silveira citado por Junqueira e Kadlubitski relatam que:

[...]apesar da sua diversidade, em quase todas as religiões, como fenômenos individuais e sociais, se encontram as seguintes características: crenças no sobrenatural, no Sagrado (Deus, Ser Supremo), os quais são evocados por meio de rituais ou celebrações, (utilizando-se vestimentas, instrumentos, livros sagrados, etc., que são dotados de simbolismo, ou seja, de significado religioso), realizadas em lugares Sagrados como igrejas, templos, terreiros, mesquitas etc. (Silveira apud Junqueira e Kadlubitski; 2012, p.374)

O homem, com sua certeza de que a morte vem para todos os seres vivos buscou no culto aos mortos uma forma de superá-la. Verifica-se então que “as primeiras manifestações religiosas se concentram no culto dos mortos e, por consequência, no culto dos ancestrais” (CATÃO *apud* SILVEIRA; OLIVEIRA; RISKE-KOCH, CECCHETTI, Silveira, s.d, p.2).

A diversidade está presente em todas as sociedades, pois nelas não existe uma só cultura, nem só um gênero, nem uma só religião. Ao estudar fenômenos religiosos se valoriza a cultura e a história de um povo. Segundo Vianna:

[...] é importante lembrar que as religiões representam parte significativa da memória cultural e do desenvolvimento histórico das sociedades. Desse modo, a abordagem em torno da pluralidade religiosa precisa focar as

diferentes religiões e não apenas um ou dois segmentos religiosos predominantes na sociedade ocidental. (VIANNA, 2009, p.3)

Citado por Follmann, Berger relaciona “a religião com a construção e a manutenção do mundo [...] (2016, p.171) a sociedade humana é um empreendimento de construção do mundo”, ou seja, a religião faz parte da formação do ser humano.

Entretanto, com a Revolução Industrial, o capitalismo ganhou muita força e tornou o lucro uma grande prioridade nas relações comerciais, mudou a visão e a ação dos sujeitos, pois exigia primordialmente o uso da razão.

Outras relações foram transformadas a partir desse contexto e novas formas de organizações do Estado se separaram das instituições religiosas, colocando em prática a “racionalidade formal do Direito Civil”, o que gerou a queda das teocracias (governos regimentados em torno de uma crença religiosa e seus preceitos). (RODRIGUES, 2017)

De acordo com Silva:

Um coro de filósofos, cientistas e políticos apregoava, no alvorecer do século XX, que não haveria espaço para religiões formais ou para Deus no mundo do avanço científico que se anunciava. As vozes variavam: ora afirmavam a morte de Deus (Nietzsche) ora tratavam do colapso de uma instituição (como a Igreja Católica). Porém, para surpresa de muitos, os séculos XX e XXI foram marcados por um considerável ressurgimento de crenças e práticas religiosas em todo o mundo. Igrejas Católica e Protestantes, Ortodoxos nos países remanescentes da antiga URSS, mesquitas na Indonésia, templos na Índia, marcam este florescimento das religiões. É um desafio compreender, de forma adequada, o papel que crenças e práticas religiosas desempenham na construção de subjetividades, sociedades e culturas contemporâneas. (SILVA, 2009, p.7)

Destarte, fica a pergunta: é possível que algum dia o ser humano não fale sobre religião ou não seja mais religioso? Como já foi dito, nem todos os indivíduos são religiosos, contudo a religião sempre fará parte da identidade cultural de um povo.

No Brasil, por mais que existam dados demonstrando o aumento de pessoas que se dizem “sem religião”, não quer dizer que elas não possuam alguma crença, talvez só não haja opções religiosas suficientemente abrangentes dadas pelos pesquisadores.

É preciso lembrar que o Brasil não foi religiosamente e culturalmente influenciado apenas pelos portugueses ou indígenas, mas também por outros grupos, como: africanos, alemães, italianos, japoneses, árabes, entre outros.

Assumir que a pluralidade cultural existe e que desse modo também há diversidade religiosa é uma afirmativa para se pensar numa educação que promova processos

pedagógicos que visem valorizar as diferenças, “celebrar a diversidade cultural” e consequentemente diminuir a intolerância religiosa.

Muitas vezes o ambiente escolar tem uma tendência a padronizar os indivíduos. Visto que conhecer a diversidade é a melhor forma de combater o preconceito, alunos e corpo docente precisam ter voz para dialogar sobre suas diferenças, num processo democrático que garanta liberdade e igualdade a todos, pois “Numa democracia, todos têm o direito de opinar, os que acreditam em Deus e os que não acreditam” (SARMENTO *apud* DEL CARO, 2014 p. 15).

O combate à intolerância é de extrema importância, pois essa estranheza com relação ao Outro e que causa a intolerância “gera a discriminação, o preconceito, o conflito, a violência e a guerra” (SILVEIRA et al, s.d, p.6), tudo porque infelizmente a religião “[...] pode endossar e subverter os sentidos, alienar as pessoas e grupos sociais [...]”(SILVEIRA et al; s.d, p.5), os quais acima de tudo querem comprovar qual delas é a mais certa, qual é detentora da verdade, como se ao provarem uma “verdade exclusiva” se comprovaria o “erro” das outras.

Nesse ponto a educação deveria assumir um papel de mediadora do que Silva chama de “aventura existencial”, apontando o fato de que:

“[...] em termos de religiões, a variedade é, acima de tudo, humana, significa compreender o nosso lugar no panorama religioso, reconhecendo os “outros” menos como competidores, mas sim, verdadeiramente, como companheiros de aventura existencial.” (SILVA, 2004, p. 5)

O Outro, como Dewey coloca é um ser com quem há a possibilidade de trocar experiências das mais variadas e assim ocorre a aprendizagem. Muitas vezes “o Eu encontra a sua própria identificação” (SILVEIRA et al, s.d, p.6) no Outro, muitas vezes o Outro me mostra possibilidades que antes o Eu não havia pensado. Esse contato com o Outro faz com que o Eu tenha outras escolhas e reflexões que não existiriam se ele interagisse apenas com pessoas que pensam da mesma maneira.

Nos anos iniciais a criança sai do seu primeiro convívio social para conviver com pessoas completamente diferentes do que ela estava acostumada. Essa convivência pode ser muito rica e transformadora se a criança aprender desde cedo a lidar com o Outro a partir dos princípios de respeito e alteridade.

Na escola a criança deve aprender reconhecer não só a si mesma, mas o Outro também e é por meio do diálogo que ambos os indivíduos, professores e alunos vão ensinando e aprendendo.

Os processos pedagógicos ao assumirem uma posição neutra, faz com que as próprias crianças construam seus pensamentos e façam suas escolhas. O professor pode mostrar as possibilidades existentes no tocante aos mais diversos assuntos, mas será uma postura equivocada se este impuser qualquer opinião, seja sobre gênero, política, religião ou qualquer outro assunto.

Ao assumir essa postura o professor não se fica "preso", engessado em si mesmo, ele pode reconstruir pensamentos e ao mesmo tempo fazer seus alunos refletirem.

A diversidade no Brasil é latente e o professor estará sendo injusto se mostrar uma só visão do mundo, ensinar sobre uma só cultura, uma só tradição, ou só sobre a religião, ou só sobre a ciência.

O professor deve mostrar a diversidade e o aluno vai fazer suas inferências e suas escolhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todos esses aspectos, a educação democrática e laica é a que deve predominar nas escolas públicas brasileiras. Porque ela assegura o bom relacionamento com seres diferentes, que como já elencado é algo importante para a construção do próprio Eu do indivíduo e para sua formação cidadã.

Como disseram Incontri e Bigheto citados por Junqueira e Kadlubitski "o melhor antídoto do preconceito é o conhecimento" e ao conhecer e interagir com o outro há a possibilidade de conhecer afinidades até mesmo dentro dos próprios viveres religiosos de cada um, evitando fanatismos e a intolerância religiosa.

A educação democrática propicia que as pessoas sejam livres para expressarem suas opiniões com respeito mútuo e reconhecimento das diferenças.

E por sua vez, a laicidade não assume nenhum culto fazendo com que nenhuma religião receba mais ou menos benefícios ou apoio que a outra, o que traz um tratamento igualitário entre todos.

Sendo assim, o modelo de educação laica e democrática é o que melhor acolhe a diversidade religiosa e forma pessoas com a dimensão humana baseada na alteridade e tolerância. Só assim poderá haver paz no mundo, quando todos souberem conviver com as diferenças.

REFERÊNCIAS

- BALOI, Jochua Abraão. **A concepção da educação democrática na obra “Democracia e educação” de John Dewey**. 2009. Monografia - Universidade São Tomás de Moçambique - Maputo. Disponível em: <<http://www.consciencia.org/a-concepcao-da-educacao-democratica-na-obra-democracia-e-educacao-de-john-dewey>> . Acesso em 06 de junho de 2017.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação para a Democracia**, (versão resumida de conferência proferida no âmbito do concurso para Professor Titular em Sociologia da Educação na FEUSP, 1996). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/edulegislativa/educacao-legislativa-1/educacao-para-a-democracia-1/apresentacao/textos-1/Educacao%20para%20a%20Democracia%20-%20Maria%20Victoria%20Benevides.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1824). **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1827). **Lei de 15 de outubro de 1827**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-15-10-1827.htm> Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1890). **Decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm> Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em 06 de maio de 2017
- BRASIL (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1942). **Decreto- Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De14244.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1961). **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: <<http://wwwp.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.
- BRASIL (1971). **Lei de Diretrizes e Base de 1971 - Lei 5692/71 | Lei no 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71>> Acesso em 06 de maio de 2017.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.

BRASIL (1995). **Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.

BRASIL (1996). **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art33> Acesso em 06 de maio de 2017.

BRASIL (1997). **Lei n. 9.475. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em 06 de maio de 2017.

BRASIL (1997/1999). **Parecer nº CNE Nº 97/99**. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0596-0601_c.pdf> Acesso em 06 de maio de 2017.

CAETANO, Maria Cristina e OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. **Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira**. Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas – Mestrado Eixo Temático n 1: Políticas educacionais e movimentos sociais. S.d. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais-coautorais/eixo01/Maria%20Cristina%20Caetano%20e%20Maria%20Auxiliadora%20Monteiro%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

COSTA, Antonio Max Ferreira da. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira**. S.d. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

CUNHA, Antônio Luiz. **A Laicidade em xeque: religião, moral e civismo na educação brasileira - 1931/97**. Observatório da Laicidade no Estado. 2007 Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/lac_laic.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

CUNHA, Clera. B e BARBOSA, Cláudia. **O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios**. Sacrilogens, Juiz de Fora, v.8, n.1, p.164-181, dez/2011- C.Cunha/C.Barbosa. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sacrilogens/files/2011/02/8-12.pdf>>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

DEL CARO, Bruno Loyola. **A Laicidade no Estado Brasileiro, a Liberdade Religiosa e a Imunidade Tributária dos Templos**. 2014. 96. Dissertação de mestrado - Departamento de Direito da PUC-Rio. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29253/29253.PDF>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. **Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância**. Revista de Estudos da Religião setembro / 2009 / pp. 45-70 ISSN 1677-1222. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

FERREIRA, Rita de Cássia Oliveira. **A escola normal da capital: instalação e organização (1906-1916)**, Minas Gerais, dissertação de mestrado, 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUDB-8CBSMB/disserta_o_de_mestrado_rita_de_c_ssia_oliveira_ferreira.pdf;jsessionid=45A2C77CADF9727B7E672B5F19C05560?sequence=1> Acesso em: 10/11/2016.

FISCHMANN, Roseli. **Ainda o Ensino Religioso em escolas públicas: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema**, S.d. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1506/1355>>. Acesso em: 06 de junho de 2017.

FOLLMANN, José Ivo. **Religião, laicidade e democracia: apontamentos sobre o Brasil**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 236, p. 170-184, 2016. Disponível em: <<http://olma.org.br/wp-content/uploads/2016/12/221-447-1-SM.pdf>>. Acesso em: 27 de junho de 2017.

GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. São Paulo: Ática, 2004.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. A e KADLUBITSKI, Lidia. **Diversidade Religiosa na educação no Brasil**. Goiânia, v. 12, n. 2, p. 370-385, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/caminhos/article/view/3546/2056>>. Acesso em: 19 de maio de 2017.

MARTINS, Gabriela Pereira. Auguste Comte e a religião da humanidade. ANAIS DO III ENCONTRO NACIONAL DO GT HISTÓRIA DAS RELIGIÕES E DAS RELIGIOSIDADES – ANPUH -Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. IN: Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá (PR) v. III, n.9, jan/2011. ISSN 1983-2859. Disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>. Acesso em 24 de junho de 2017.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. **“Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira**. Rev. Jur., Brasília, v. 9, n. 86, p.11-57, ago./set., 2007. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/289/278>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: A organização escolar**. São Paulo: Autores Associados, 1987.

RODRIGUES, Keula M. de A. e SIQUEIRA, Sena. **Estado Laico: Constituição, Sociedade e Educação**. Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro, ISSN: 1809-1261, UNIEURO, Brasília, número 18, 2016, pp. 189-214. Disponível em: <[www.unieuro.edu.br/.../Keula%20Rodrigues%20e%20Sena%20Siqueira%20\(4\).rtf](http://www.unieuro.edu.br/.../Keula%20Rodrigues%20e%20Sena%20Siqueira%20(4).rtf)>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

RODRIGUES, Rubens Luiz. **Democratização e cultura no debate educacional brasileiro: tensões e articulações entre iguldade e pluralidade**, p. 1-18, maio. 2009. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/Rubens%20Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 2010.

SCHMIDT, Ireneu Aloisio. **John Dewey e a Educação Para uma Sociedade Democrática**. Editora Unijuí Ano 24 nº 82, p. 135-154. Jul./Dez. 2009. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/viewFile/1016/772>>. Acesso em junho de 2017.

SEPULVEDA, Denize, SEPULVEDA e FERNANDES, Vânia Claudia. **Ensino Religioso e laicidade: suas implicações para a implementação da democracia nas escolas.** Revista Contemporânea de Educação, vol. 10, n. 19, janeiro/junho de 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1829>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

SILVA, Eliane Moura. **Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania.** Revista de Estudos da Religião Nº 2 / 2004 / pp. 1-14 ISSN 1677-1222. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2017.

SILVEIRA, Rosa Maria. G, OLIVEIRA, Lilian Blanck de, RISKE-KOCH, Simone e CECCHETTI, Elcio. **Diversidade religiosa e direitos humanos.** S.d. Disponível em: <<http://www.mestreiineu.org/diversidade.htm>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

SOUZA, Augusto Rodrigo de e MARTINELLI, Telma Adriana. P. **Considerações Históricas sobre a influência de John Dewey no pensamento pedagógico brasileiro.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.35, p. 160-162, set.2009 - ISSN: 1676-2584. Disponível em: <<http://ojs.fe.unicamp.br/ged/oldhistedbr/article/view/3829/3245>>. Acesso em: 06 de maio de 2017.

THOMÉ, Adriana; DE PAULA, Angela. D; NIZER, Carolina do Rocio e RIBAS, Cristina E.T. **Educação, religião e diversidade religiosa no espaço escolar.** Anais do Congresso ANPTECRE, v. 05, 2015, p. GT0138. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiJ_4LUjPPUAhUEOZAKHbK1Ab0QFggjMAA&url=http%3A%2F%2Fwww2.pucpr.br%2Ffreol%2Findex.php%2F5anptecre%3Fdd99%3Dpdf%26dd1%3D15632&usg=AFQjCNEkb5njdC_kX6HrbKBNFiasw3ZXYQ> Acesso em: 20 de maio de 2017.

VALÉRIO, Denise Bezerra. **O Ensino Religioso na escola: uma questão complexa.** 2008. 40. Monografia - Centro de Ensino Superior de Arcoverde-CESA em convênio com a Universidade de Pernambuco - UPE. Disponível em: <http://www.gper.com.br/documentos/00119_ensino_religioso_escola.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2017.

VIANNA, Marielle de Souza. **Diversidade Religiosa no contexto escolar.** S.d. Disponível em: <<http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv3n5/artigo01.pdf>>. Acesso em: 19 de maio de 2017.

SITES CONSULTADOS:

BÍBLIA ONLINE. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/jo/1>> Acesso em junho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/14306-cne-historico>>. Acesso em junho de 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em junho de 2017.

DE CESARE, Paulo Henrique. H. **Estado laico é diferente de Estado antirreligioso**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mar-21/estado-laico-nao-sinonimo-estado-antirreligioso-ou-laicista>> Acesso em junho de 2017.

DE MATTOS, Alessandro Nicoli. **O que é democracia?** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/democracia-o-que-e/>>. Acesso em junho de 2017.

FISCHMANN, Roseli. **"Escola pública não é lugar de religião"**. Disponível em: <<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/743/roseli-fischmann-escola-publica-nao-e-lugar-de-religiao>>. Acesso em junho de 2017.

GALINDO, Genildo Antunes. **Aspectos legais do ensino religioso**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12819>. Acesso em 06 de Junho de 2017.

LEE, Bruno. **Estado laico não é ateu ou agnóstico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/estado-laico-nao-ateu-ou-agnostico-ives-gandra-martins>>. Acesso em Junho de 2017.

MEDEIROS, Alexandro M. **Democracia**. Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia/>>. Acesso em junho de 2017.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Secularização**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/secularizacao.htm>>. Acesso em junho de 2017.

SIGNIFICADOS. **Agnóstico**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/agnostico/>> Acesso em junho de 2017.

SIGNIFICADOS. **Proselitismo**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/proselitismo/>> Acesso em junho de 2017.